

PROCESSO N.º 258/04

PROTOCOLO N.º 2.433.643-3

PARECER N.º 199/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: NILCÉLIA ALVES DE LARA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados para a integralização do currículo da Habilitação Técnico em Secretariado (Del. n.º 15/93-CEE).

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 668/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente do Colégio Estadual Regente Feijó, de Ponta Grossa, pelo qual a Diretora, pelo ofício n.º 288/03 (fls. 24) envia a comprovação do cumprimento do Exame Especial da disciplina História, da Habilitação Técnico em Secretariado, no ano de 2003, pela aluna Nilcélia Alves de Lara, que pelo Parecer n.º 35/96, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, da SEED amparado pela Deliberação n.º 15/93-CEE, então vigente à época, condicionava o recebimento do competente diploma, à aprovação no referido Exame.

2. A Ata de Regularização de Vida Escolar n.º 248/03 (fls. 27), lavrada aos 14 de novembro de 2003 relata que a Comissão de Professores e Equipe técnico-pedagógica, do Colégio Regente Feijó, de Ponta Grossa, sob a supervisão do NRE de Ponta Grossa, após avaliação dos conteúdos de História apurou o resultado, nota 7,2 (sete vírgula dois) e carga horária 68 (sessenta e oito), considerando que Nilcélia Alves de Lara cumpriu a determinação do Parecer n.º 35/96-CEF/SEED.

3. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DIE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º Grau (fls. 09), de 2º Grau (fls. 10 e 11) e na Ata de Regularização de Vida Escolar n.º 248/03 (fls. 27), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais, arquivados na referida Coordenação (fls. 29).

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, ficam convalidados os estudos da disciplina História da 1.ª série, da Habilitação Técnico em Secretariado da aluna Nilcélia Alves de Lara. Considera-se que a mesma integralizou o currículo desta Habilitação cursada em 1987, 1989 e 1990, sob o abrigo do Parecer n.º 35/96-CEF/SEED, na vigência da Deliberação n.º 15/93-CEE. Assim, poderá o Colégio Estadual Regente Feijó de Ponta Grossa expedir o competente diploma.

PROCESSO N.º 258/04

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o processo n.º 258/04 à origem, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.